



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB EXERCICIO 2018

Nos termos da Emenda Constitucional nº 53 e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, artigos 22, 24 e artigos 31,70,74 da Constituição Federal, o presente relatório demonstra aspectos relacionados ao Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Considerando – se ainda, a Resolução nº 47/2018, Art.49 do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, apresentamos o Relatório sobre o Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício – 2018.

ATIVIDADES REALIZADAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

1. Análise dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais mensais das despesas custeadas com recursos do FUNDEB, recebidos no exercício;
2. Análises das folhas de pagamento dos servidores;
3. Acompanhamento aos Convênios Firmados com o FNDE, (Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, Programa a Caminho da Escola , Programa Nacional Mais Alfabetização - PMAFA e Programa Novo Mais Educação – PNME).
4. Fiscalização de Obras e serviços realizados com recursos do FUNDEB;
5. Fiscalização na execução do Transporte Escolar; (verificação de adequação e a regularidade),
6. Acompanhamento e supervisão durante a realização do Censo Escolar anual;
7. Participação durante a elaboração da Proposta Orçamentaria anual – LDO;
8. Realização de visitas às escolas;
9. Realização de reuniões periódicas;
10. Realização de análise e emissão de Parecer das Prestações de Contas dos Termo de Compromissos nº 201600589 – Ônibus Escolar e Termo de Compromisso nº 008820 – Mobiliário e Equipamentos - Creche (Plano de Ações Articuladas – PAR).
11. Análise da Prestação de Contas, elaboração de relatório e emissão de Parecer do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;

Jose Fabio Soares Ferreira
Jose Genaldi Ferreira Zumba
Albucena
Tapira

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – LEI FEDERAL Nº 11.494 - 20/06/2007 E LEI MUNICIPAL Nº 843 – 18/05/2007.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO SOARES FERREIRA, JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a338f995-8a6b-4512-8add-f844b5e37505

12. Análise da Prestação de Contas, elaboração de relatório e emissão de Parecer do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
13. Solicitação de planilhas, descritivas e especificações de serviços a serem executadas nas escolas municipais com recursos do FUNDEB.
14. Contato com Assessoria Contábil, Administração e Financeira, para esclarecimentos necessários ao trabalho fiscalizador do Conselho;
15. Contato com o Secretário de Educação, Cultura e Desportos e Gestores, para acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de manutenção e construção em escolas;
16. Acompanhamento, durante o ano dos repasse dos recursos do FUNDEB, pelo Governo Federal, para o Município e Divulgação;
17. Fiscalização dos processos de compras com recursos do FUNDEB;
18. Acompanhamento fiel do cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério;
19. Acompanhamento do fiel cumprimento do Plano de Carreira dos Servidores Administrativos;
20. Fiscalizar o cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação – PME;

ANÁLISE DAS DESPESAS EXECUTADAS E PAGAMENTOS EFETUADOS

- 1 – Aquisição, manutenção e conservação de instalações e de equipamentos necessários ao desenvolvimento do ensino;
- 2 – Despesas com ampliação, conservação e construção (salas de aula, quadra escolar, muros, e outras instalações físicas nas escolas de uso exclusivo da educação básica;
- 3 – Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados ao atendimento dos estudantes da educação básica (cadeiras, mesas, carteiras, birôs e ventiladores), em parceria com o FNDE/PAR.
- 4 – Realização de despesas com serviços de reforma total e parcial das instalações físicas de escolas (rede elétrica, rede hidráulica, retelhamento, pintura, piso, grades e acessibilidade e outros);

Handwritten signatures in blue ink:
- Top left: *Jose Fabio Soares Ferreira*
- Middle: *Jose Genaldi Ferreira Zumba*
- Bottom right: *[Signature]*

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
– FUNDEB – LEI FEDERAL Nº 11.494 - 20/06/2007 E LEI MUNICIPAL Nº 843 – 18/05/2007.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO SOARES FERREIRA, JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a338f995-8a6b-4512-8a48-f844b5e37505

- 5 – Locação de imóvel, para atendimento em tempo integral aos estudantes da educação básica em parceria com o FNDE (Programa Novo mais Educação);
- 6 – Prestações de serviços de manutenção de bens e equipamentos(mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, reparos diversos);
- 7 – Despesas com serviços de emergia, água, internet e limpeza;
- 8 – Despesas com Sistema de Organização de Banco de Dados de toda Rede Municipal de Ensino, (organização de arquivos com todos os dados dos estudantes, profissionais da educação, escolas e dados estatísticos de toda à rede);
- 9 – Despesas com aquisição de Diários de classe;
- 10 – Despesas de custeio das diversas atividades necessários ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino e ao adequado funcionamento dos estabelecimentos de ensino, entre as quais destacamos os serviços de : (vigilância, limpeza e conservação, e outros);
- 11 – Despesas com aquisição de material de custeio utilizado nas escolas, tais como: (tinta, cimento, telha, madeira e outros);
- 12 - Despesas com aquisição de material didático escolar (papel officio, canetas, lápis para quadro , lápis de cor, giz de cera e outros);
- 13 – Despesas com Transporte Escolar (serviços de manutenção, reposição de peças e outros);
- 14 – Aquisição de veiculo automotor para a Coordenação de Ensino e Inspeção de Ensino;(destinados a atividades de apoio pedagógico nas escolas da Rede Municipal de Ensino);
- 15 – Despesas com locação de veículos para a realização de Transporte Escolar de estudantes da educação básica residentes na zona rural;

Os itens analisados são os constantes da Prestação de Contas do exercício de 2018, os processos para pagamento foram apreciados e acompanhados, onde os aspectos orçamentários e financeiros foram observados , para efeito da analise , conferencia das conciliações de todas as contas bancarias, além das conferencias dos demonstrativos contábeis , tais como: demonstrativos de movimento mensal, balancetes analíticos e outros relatórios.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – LEI FEDERAL Nº 11.494 - 20/06/2007 E LEI MUNICIPAL Nº 843 – 18/05/2007.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO SOARES FERREIRA, JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a338f995-8a6b-4512-8a48-f844b5e37505

Após análise não foram constatadas despesas classificadas como indevidas em ações e serviços do FUNDEB, de acordo com o art. 77, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB).

RECEITA DO FUNDEB/2018

As receitas transferidas ao Município, a título de Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

RECEITA	VOLORES
Receita do FUNDEB/ 2018	16.521.198,14
Juros da Aplicação dos Recursos do FUNDEB/ 2018	R\$ 9.237,99
Total da Receita	25.759.188,14

Dados da Secretaria de Finanças

DESPESAS DO FUNDEB COM MÍNIMO DE 60% DE APLICAÇÃO/ REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Verificamos o cumprimento do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que trata da aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, o Conselho constatou que o Município, aplicou % dos recursos recebidos no exercício na Remuneração dos Profissionais do Magistério percentual acima do limite mínimo de % estabelecido.

DESPESA DA FOLHA DE PESSOAL DOS 60% DO FUNDEB.

APLICAÇÃO	VALORES R\$	PERCENTUAL APLICADO
Remuneração dos Profissionais do Magistério	10.341.600,08	62%

Dados da Secretaria de Finanças

Handwritten signatures and initials:
- *Jose*
- *H.*
- *Genaldi*
- *Fabio*



DESPESAS DO FUNDEB COM MAXIMO DE 40% DE APLICAÇÃO

As despesas realizadas com os recursos proveniente do Fundo, portanto atendendo ao disposto na Lei federal nº 11.494, serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), para a educação básica, conforme disposto no art.70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 20, de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, aplicação na remuneração dos profissionais de apoio ao magistério e nas demais despesas do ensino – MDE, estão dispostas no quadro abaixo.

Nº	DESCRIÇÃO	VALORE EM R\$
01	Despesas de folha de pessoal de apoio administrativo	3.849.471,69
02	Outras despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino –MDE.	2.339.358,36
	TOTAL	6.188.830,05

Dados da Secretaria de Finanças

PARECER

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de São João – Pernambuco, declaram para fins de atendimento da Resolução nº 48/2018, do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, que as receitas e as despesas realizadas no exercício financeiro de 2018, atende as determinações contidas na Lei federal nº 11.494/2007.

Constatou – se ainda, a regular aplicação do percentual mínimo estabelecido, nos termos da Lei federal nº 11.494/2007, art.22, que pelo menos 60% dos recursos anuais totais do Fundo destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- FUNDEB - LEI FEDERAL Nº 11.494 - 20/06/2007 E LEI MUNICIPAL Nº 843 - 18/05/2007.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO SOARES FERREIRA, JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a338f995-8a6b-4512-8a48-f844b5e37505

Tendo em vista o exposto e, considerando os dados extraídos dos demonstrativos contábeis apresentados pela gestão durante o exercício financeiro/ 2018, constatou-se ainda, que o Município realizou gastos compatíveis com aplicação dos recursos vinculados às ações de serviços públicos de ensino, no valor R\$ 7.341.917,42 (sete milhões e trezentos e quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e quarenta centavos)), atingindo um percentual de 39%, o montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, teve uma diferença a maior de R\$1.342.370,32 (Um milhão e trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), um percentual de 5.59%, no exercício de 2018, ficando acima do mínimo.

Já com relação aos recursos do FUNDEB ,foi aplicado 62,56% dos 60% de gastos com os profissionais do magistério, ficando na ordem de R\$ 10.341.606,08 (Dez milhões e trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e seis reais e oito centavos..

Com base nos documentos apresentados e analisados no decorrer do exercício, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, emite parecer pela **regularidade** da gestão dos recursos vinculados à educação.

Ivani Dantas Vieira de Lucena
Ivani Dantas Vieira de Lucena
Presidente – CACS - FUNDEB

Conselheiros:

Elia Rodrigues da Silva
João F. de J.
Jose Genaldo Melo da Silva
Theresa Cristina Severina da Silva
Maria José da Silva Corduro